



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI NS 0004.5/2019 E 0042.0/2020
(Tramitação Conjunta).**

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista – autismo.”

Autor: Deputado Jair Miotto

“Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do espectro autista nas vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada De Luca

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I - RELATÓRIO

Trata-se de matéria que retorna a CCJ para análise das alterações apresentadas nas comissões de mérito.

Inicialmente, tramitou o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, autuado sob nº 0004.5/2019, que dispõe sobre o dever de os estabelecimentos públicos e privados inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Dá justificativa apresentada pelo autor colhe-se:

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os estados e os municípios são responsáveis por garantir os direitos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social, seja pelo trabalho, pelo esporte ou pelo lazer, por exemplo.

[...]

Assim, considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 –que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a lhes assegurar o atendimento prioritário.

[...]

Lido na Sessão Plenária do dia 13 de fevereiro de 2019, o Projeto de Lei nº 0004.5/2019 aportou nesta Comissão, onde foi aprovado com Emenda Substitutiva Global nos termos que destaco:

Estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento e nos assentos preferenciais do transporte público a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Bem como, estabeleceu multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deliberou-se: (I) pelo apensamento do Projeto de Lei nº 0042.0/2020, da lavra da Deputada Ada De Luca, ao Projeto de Lei nº 0004.5/2019 (mais antigo), em razão do disposto no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, e (II) pela aprovação do Projeto de Lei nº 0004.5/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Por fim, os autos foram remetidos para a Comissão de Direitos Humanos, onde foi aprovada a tramitação do Projeto de Lei nº 0004.5/2019 com Subemenda a Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Deputado Vicente Caropreso nos seguintes termos:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



O caput do art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0004.5/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário e ou vagas preferenciais em seus estacionamentos, devem inserir, nas respectivas placas indicativas, a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Comissão de Direitos Humanos votou ainda, pela prejudicialidade e consequente arquivamento do PL 0042.0/2020, por ser idêntico ao PL 0004.5/2019.

É o relatório.

II – VOTO

Fui nomeado relator para analisar se a Subemenda a Emenda Substitutiva Global que o projeto de lei 0004.5/2019, recebeu, atende ao que preconiza o art. 72, inciso I do RIALESC. Analisando a subemenda não constatei nenhum óbice ao seu acatamento, pois, atendidos os aspectos formais e legais.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, caput, 209, I, parte final, 210, II e III, e 236, conduzo voto: pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0004.5/2019, no termos da Subemenda Modificativa a Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Direitos Humanos. Ainda, amparado nos regimentais arts. 235, III e 236, voto pela **PREJUDICIALIDADE** e consequente **ARQUIVAMENTO** definitivo do PL nº 0042.0/2020, por ser idêntico ao PL 0004.5/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

22/06/2021

